

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMÉRCIO DE VIDROS FERREIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.908.004/0001-35, com sede a Avenida Goiás, 3853, Qd. 04, Lt. 12, Setor Crimeia Oeste – Goiânia/GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 046/2016, o objeto do presente instrumento é a contratação da confecção de móveis sob medida, montagem e assistência técnica, durante o período de garantia, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:

Qtd.	Descrição	Configuração	Area (m ²)
1	Armário Psicotropic c/	MDF BRANCO	1660x1970x40
1	Cantoneira	MDF BRANCO	640x1970x610
1	Expositor Medicamentos com	MDF BRANCO	5400x1970x60
1	Expositor Medicamentos com	MDF BRANCO	1992x1970x300
1	Módulo Inferior 2 Portas	CX: BRANCO 15 PO ESQ: Perfil "G" / BRANCO 18 / Esquerda PO DIR: Perfil "G" / BRANCO 18 / Esquerda	890x750x550
2	Módulo Inferior 2 Portas	CX: BRANCO 15 PO ESQ: Perfil "G" / BRANCO 18 / Esquerda PO DIR: Perfil "G" / BRANCO 18 / Esquerda	910x750x550
1	Módulo Inferior Canto Reto	CX: BRANCO 15 PO: Perfil "G" / BRANCO 18 / Esquerda	1000x750x550

2	Tamponamento	MDF: BRANCO BRASPAN	580x780x18
2	ARMARIO BAIXO 2 PORTAS DESILIZANTES	Externo: BRANCO / Interno: BRANCO / Porta: BRANCO / Rodapé: METALIC / Puxador: Perfil	800x750x450
2	ARMARIO SUPERIOR 2 PORTAS	Externo: BRANCO / Interno: BRANCO / PO DIR: Perfil "G" BRANCO 18 Dobradiças: Sem Amortecedor / PO ESQ: Perfil "G" BRANCO 18 Dobradiças:	900x700x330
1	MESA BASICA	MDF: BRANCO / Saia: BRANCO / Meia Saia Com: 2 Gavetas Externo Gaveteiro: BRANCO Frente Gaveta: BRANCO Puxador: Perfil "G" BRANCO 18 Corrediça: Telescópica sem Freio	1200x750x600
1	Rodapé 4 Lados	BRANCO 15	2340x106x520
1	Rodapé 4 Lados	BRANCO 15	1340x106x520
10	Diárias	02 Montadores	

- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco) por cento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento.
- 25 % (vinte e cinco) por cento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na entrega da mercadoria.
- 50 % (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 30 (trinta) dias após a entrega.

2.2.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

2.2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.2.5. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

2.2.6. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, prorrogando-se sua validade pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os móveis adquiridos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da assinatura do presente instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** dará garantia nos móveis adquiridos:

- 01 (ano) após a instalação para ferragens;
- 03 (anos) após a instalação para móveis;

4.3. Não estão incluídos na garantia contratual, o mau uso, sendo o seu conceito contido no manual de instrução, instalação e uso do produto em linguagem clara, entregues pela CONTRATADA junto com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor previsto na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

- 6.3. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 6.4. A CONTRATADA, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os documentos referidos no presente instrumento são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 7.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 9.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 9.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

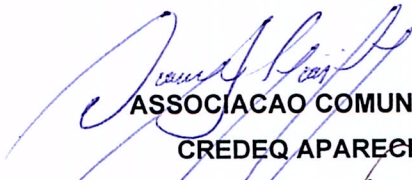
9.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

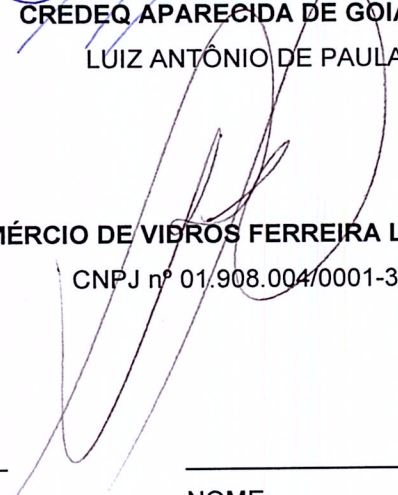
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2016.


ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
LUIZ ANTONIO DE PAULA


COMÉRCIO DE VIDROS FERREIRA LTDA – EPP
CNPJ nº 01.908.004/0001-35

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 3251389-SSP-GC

NOME:

RG:

CPF: